



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

AUTOGRAFO DE LEI Nº 125/23, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

“Altera Tabela de Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Agentes de Combate as Endemias, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela 10 de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate as Endemias, estabelecida pela Lei nº 3.304 de 25 de janeiro de 2019, e posteriores alterações, em obediência ao disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 10	
Agente Comunitário de Saúde	2 salários mínimos (CF, art. 198, §9º)
Agente de Combate as Endemias	2 salários mínimos (CF, art. 198, §9º)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 2023.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

WELINGTON F. FERNANDES DA SILVA
Vereador/1º Secretário